



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.550, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

DESAFETA DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E TRANSFERE AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO O LOTE Nº 18 DO LOTEAMENTO SOCIAL 10, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 250,00M² , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice–Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetado da destinação específica e transferido para o Patrimônio Disponível do Município, o Lote nº 18, localizado no Loteamento Social 10, Município de Erechim, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as seguintes confrontações:

LOTE Nº 18:

Área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)

Confrontações:

Norte: com o Lote nº 06, na extensão de 5,00 metros, e com o Lote nº 07, na extensão de 5,00 metros;

Sul: com a Rua “C”, na extensão de 10,00 metros;

Leste: com o Lote nº 19, na extensão 25,00 metros;

Oeste: com o Lote nº 17, na extensão de 25,00 metros.

Art. 2º - Como Área Verde, pertencente ao Loteamento Social 10, fica afetado o terreno nº 19, localizado no Loteamento Social 10, Município de Erechim, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as seguintes confrontações:

LOTE Nº 19:

Área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)

Confrontações:

Norte: com o Lote nº 07, na extensão de 7,50 metros, e com o Lote nº 08, na extensão de 2,50 metros;

Sul: com a Rua “C”, na extensão de 10,00 metros;

Leste: com o Lote nº 20, na extensão 25,00 metros;

Oeste: com o Lote nº 18, na extensão de 25,00 metros.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a devida permuta e as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração